

# ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

*INSTITUTIONAL CARE FOR CHILDREN AND TEENAGERS*

*ACOGIMIENTO INSTITUCIONAL PARA NIÑOS Y ADOLESCENTES*

Crisfabile dos Santos Moreira<sup>1</sup>  
Elizete Pereira de Almeida<sup>2</sup>  
Mariana Dadalt de Souza<sup>3</sup>  
Glacielli Thaiz Souza de Oliveira<sup>4</sup>

## Resumo

Este artigo tem como objetivo geral refletir sobre a importância do Estatuto da Criança e Adolescente (BRASIL, 1990) nos espaços de acolhimento institucional. Traz como objetivos específicos pesquisar, nas legislações vigentes, a constituição do direito das crianças e adolescentes, contextualizar o papel do Estado na garantia dos direitos adquiridos e discorrer sobre a atuação do assistente social nas instituições de acolhimento. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa demonstrou que, após a promulgação do ECA, crianças e adolescentes em instituições de acolhimento têm direito a trabalhos socioeducativos, o que torna seus ideais e sonhos possíveis no que tange a uma vida adulta melhor.

**Palavras-chave:** políticas públicas; instituição de acolhimento; crianças e adolescentes.

## Abstract

This article objective is to reflect on the importance of the Child and Adolescent Statute in institutional care spaces. It has as specific objectives to research, in the current legislations, the children and adolescents rights constitution, to contextualize the role of the State in guaranteeing the rights acquired, and to discuss the role of the social worker in institutional care spaces. The methodology adopted was bibliographic and documentary research. The research showed that, after the promulgation of the Child and Adolescent Statute, children and adolescents in foster care institutions are entitled to socio-educational work, which makes their ideals and dreams possible when it comes to a better adult life.

**Keywords:** public policies; institutional care; children and teenagers.

## Resumen

Este artículo tiene como objetivo general reflexionar sobre la importancia del *Estatuto da Criança e Adolescente* (BRASIL, 1990) en espacios de acogimiento institucional. Sus objetivos específicos son investigar, en la legislación vigente, la constitución de los derechos de los niños y adolescentes, contextualizar el rol del Estado en la garantía de los derechos adquiridos y discurrir sobre la actuación del trabajador social en las instituciones de acogimiento. La metodología adoptada fue la investigación bibliográfica y documental. La investigación demostró que, después de la promulgación del ECA, niños y adolescentes en esas instituciones gozan de derecho a trabajos socioeducativos, lo que vuelve posibles sus ideales y sueños en lo que a una vida adulta mejor se refiere.

**Palabras-clave:** políticas públicas; instituciones de acogimiento; niños y adolescentes.

---

<sup>1</sup> Bacharel do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Uninter. email crisfabile93@hotmail.com

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Uninter. email zetedalmeida@hotmail.com

<sup>3</sup> Bacharel do Curso de Serviço Social do Centro Universitário Uninter. email dadaltmariana@gmail.com

<sup>4</sup> Formada em Serviço Social (UNIBRASIL); especialista Questão Social em uma Perspectiva Interdisciplinar (UFPR); Mestre em Tecnologia e Sociedade (UTFPR); Doutora em Tecnologia e Sociedade (UTFPR). email Glaciellis@hotmail.com

## 1 Introdução

Estudar a articulação das políticas sociais públicas para o acesso aos direitos sociais faz com que o estudante de Serviço Social tenha formação teórica para, na sua práxis profissional, realizar a necessária análise macrossocial, com criticidade diante do cotidiano das suas intervenções e em interface com a aplicabilidade dos direitos aos usuários das políticas públicas. Neste sentido, o presente artigo tem como objetivo geral refletir sobre a importância do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA (BRASIL, 1990), nos espaços de acolhimento institucional. Seus objetivos específicos são: contextualizar o papel do Estado na garantia dos direitos adquiridos, pesquisar nas legislações vigentes a constituição do direito das crianças e adolescentes, e estudar a atuação do assistente social nas instituições de acolhimento para crianças e adolescentes.

Tendo em vista que, em outro momento, nos aproximamos à discussão da temática da criança e do adolescente na perspectiva do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, para concluir sobre a importância das lutas do movimento na garantia de direitos, nos interessa, neste momento, aprofundar a pesquisa para adquirir mais conhecimento sobre o assunto.

## 2 O papel do estado na garantia dos direitos adquiridos

Antes de contextualizar o papel do Estado na consolidação dos direitos da criança e adolescente, acredita-se ser importante abordar o conceito de políticas públicas que, de acordo com Queiroz (2011), é um processo de escolha dos meios geridos pelo governo para a efetivação dos objetivos da sociedade. Nesta mesma linha de reflexão, Queiroz (2011, p. 97) afirma que: “as políticas públicas são, no estado democrático de direito, os meios que a administração pública dispõe para a defesa e a concretização dos direitos sociais dos cidadãos, estabelecidos na Constituição Nacional [...]”

Segundo Gobert e Muller (1987 *apud* HOFLING, 2001), as políticas públicas são definidas como o “Estado em ação”, é o Estado executando um projeto de governo, através de programas, de práticas voltadas para setores específicos da sociedade. Contudo, Behring e Boscheti (2017) salientam que o surgimento das políticas sociais se deu de modo paulatino, e distinto entre os países. Este surgimento ocorreu principalmente pela luta da classe trabalhadora que, ao pressionar o Estado, buscava a concessão de direitos sociais. Nesta perspectiva, o Estado, segundo Mallmann, Balestrin e Silva (2017, p. 97) “tem o papel de mediar o conflito que é realizado em um determinado território por meio de suas políticas sociais, as quais reduzem os impactos negativos”. No entanto, o Estado tem encontrado cada vez mais

dificuldades para garantir o mínimo necessário através de suas políticas públicas de assistência social dirigidas à população mais vulnerável.

Dando ênfase à política pública da criança e adolescente, destaca-se que, em 1927, se consolidou o Código de Menores; esse foi o primeiro documento legal que tratou a questão da criança e adolescente abandonados, apontados como “menores” (SIQUEIRA, 2012).

Como vimos acima, as políticas públicas surgem da luta por direitos. De acordo com Oliveira e Romão (2015, p. 26), a conquista pelos direitos da criança e adolescente teve início no I Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua, que ocorreu no ano de 1984, para problematizar a realidade dos “meninos de rua”. A partir desse encontro, estruturou-se o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMNR). Conforme os estudos e pesquisas da italiana Vallauri (2006), o Movimento fez nascer a vontade de mudança da realidade vivenciada pelas crianças e pelos adolescentes, construindo a perspectiva para que fossem os protagonistas desta mudança. Como fruto desta luta, no ano de 1988, como destaca Miranda (2005), é promulgado na Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988) o artigo 227 e no ano de 1990 nasce o estatuto da Criança e Adolescente, o ECA (BRASIL, 1990), que expõe os direitos da criança e adolescente que serão abordados ao longo deste artigo.

## 2.1 Direitos adquiridos pelas crianças e adolescentes em instituição de acolhimento

De acordo com Zamora (2005), a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Menor começou a denunciar os internatos; a partir daí fizeram-se vários estudos para desvelar a situação e representar os excluídos. Ainda de acordo com Zamora (2005), em 1980, o modelo assistencial-repreensivo começou a se desfazer, pois a CPI do Menor causou a mobilização de muitos em defesa da humanização da infância. No âmbito jurídico, provocou alterações nos métodos de tratamento dos jovens infratores<sup>5</sup>, cujos direitos eram muitas vezes transgredidos em unidade de atendimento.

Os reclamos por mudança enfrentaram vários embates: confrontavam a cultura jurídica que defendia o tratamento institucionalizado e predominantemente repressivo da infância perigosa, ao mesmo tempo que lutavam contra a cultura receosa de que as novas propostas, prescindindo da repressão como tática básica, colocassem em risco os preceitos da ordem social vigente. As correntes progressistas, vitoriosas no plano da normalização jurídica, fizeram em 1988, na Constituição Federal, os arts. 204, 207 e 228. Estes três artigos estabeleceram os fundamentos das mudanças e orientaram a

---

<sup>5</sup> O termo corresponde ao período histórico que está sendo abordado; após o ECA, foi substituído por adolescentes em conflito com a lei (BRASIL, 1990).

legislação específica, aprovada pelo Congresso Nacional em 1990 na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 8.069/1990 (ZAMORA, 2005, p. 36).

Para Santos (2013, p. 9), “A Constituição Federal Brasileira de 1988 instituiu um novo padrão de proteção social. Ampliou os direitos sociais e introduziu a Assistência Social como política integrante da seguridade social”. Neste sentido, Zamora (2005, p. 63) enfatiza que:

A partir de 1988, quando entrou em vigor a nova Constituição Federal, o Brasil adotou a doutrina da proteção integral, estabelecendo não apenas os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, mas o princípio da absoluta prioridade na atenção a estes direitos e a obediência da condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Conforme Mendes (2006), a Constituição, através do artigo 227, afirma os direitos da Criança e do Adolescente, fazendo com que tenha prioridade e proteção completa. Veja-se o mencionado artigo:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Segundo Santos (2011), quando as famílias não têm condições básicas para cuidar de seus filhos, em circunstâncias onde existe negligência, violência, abuso sexual, maus tratos, exploração do trabalho infantil, o poder público pode tomar partido e interferir neste contexto, permitindo assim que aconteça o acolhimento institucional. O fato de que a criança e o adolescente cheguem à situação de ser institucionalizados, prova que o vínculo familiar está roto e que direitos foram violados. Essas famílias vivem uma difícil realidade: desemprego, mendicância, moradias irregulares, falta de saneamento básico, violência, tráfico de drogas etc. O acolhimento institucional é a última medida garantida no ECA, deve ter a função de mediador e, quando a institucionalização ocorre, é o momento para avaliar de acordo com a realidade dos indivíduos; a sua totalidade deve ser levada em consideração.

As crianças e adolescentes foram reconhecidos como sujeitos de direitos a partir da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Através do art. 101, o serviço de acolhimento foi criado como medida protetiva, de cunho excepcional e provisório. Deve encaminhar-se ao acolhimento quando todas as possibilidades de manter a criança e o adolescente na família de origem se esgotarem, pois eles têm o direito de viver em um local com segurança, apoio, proteção e cuidado. Esses indivíduos podem dar sua opinião e serem

ouvidos, inclusive no acolhimento institucional deve ser possibilitada a participação em assembleias; a interação entre esses sujeitos e com o ambiente em que se encontram deve ser trabalhada (CNAS; CONANDA, 2009).

É de responsabilidade da instituição de acolhimento cuidar da integridade física e emocional da criança e adolescente, pois estes sujeitos estão em situação de fragilidade. Os antigos orfanatos<sup>6</sup> não devem ser copiados, pois afastavam a criança e o adolescente do convívio social. Atualmente as instituições de acolhimento devem proporcionar alimentação, condições de higiene e saúde, acesso a políticas de educação, lazer, esporte, cultura, mantendo a participação na comunidade (GARCIA, 2009).

## 2.2 A atuação do assistente social nas instituições de acolhimento para crianças e adolescentes

É direito de cada criança e adolescente crescer em família, em comunidade e sem violência. Mas muitos no Brasil e no mundo vivem em instituições e nas ruas. De acordo com pesquisas, o principal motivo dessa separação é a pobreza<sup>7</sup>, a violência e pelas práticas equivocadas de proteção que, ao invés de procurar o motivo da crise que gerou o problema e tentar buscar uma resolução, encaminham essas crianças e adolescentes para a institucionalização (POIRIER, 2006).

Segundo Cardoso (2017), o assistente social, nas instituições de acolhimento, não trabalha com fragmentos da vida social, mas com a sua totalidade; a vida dessas crianças e adolescentes, quando correm riscos sociais, é analisada de forma integral.

Assim, de acordo com a mesma autora, o assistente social é desafiado continuamente a aprender, a revelar e solucionar as diversas expressões da questão social que essas crianças e adolescentes vivem. Além do trabalho e acompanhamento individual dos que residem nas instituições de acolhimento, o assistente social também trabalha com a inclusão das famílias originais nas redes de serviços, para garantir segurança e suporte à assistência social e para que essas famílias consigam restabelecer os vínculos e romper a cultura da violação dos direitos — direitos esses que são estabelecidos pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Este plano, em sua apresentação, indica que:

---

<sup>6</sup> Após o reordenamento dos serviços de atendimento à criança e ao adolescente, motivado pelo ECA, os orfanatos, como grandes instituições, são extintos e dão lugar aos serviços de acolhimento institucional, nas modalidades “abrigo institucional” e “casa lar”, voltados ao atendimento residencial de, no máximo, 20 ou 10 crianças, respectivamente (BRASIL, 1990).

<sup>7</sup> Segundo o ECA, a pobreza não pode mais ser um motivo para o acolhimento institucional, contudo essa prática ainda se mostra presente na realidade brasileira e precisa ser superada (BRASIL, 1990).

A estruturação de um plano nacional destinado à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária reflete a clara decisão do Governo Federal de dar prioridade a essa temática, com vistas à formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, de forma integrada e articulada com os demais programas de governo (CNAS; CONANDA; SEDH; MDS, 2006, p. 13).

De acordo com Rizzini *et al.* (2006), para se ter um resultado positivo, os projetos e equipes técnicas devem ser multiprofissionais, porém, o diferencial é o trabalho em dupla entre o assistente social e o psicólogo no atendimento às famílias. Para esse trabalho ser mais abrangente, esses profissionais contam com o apoio de prefeituras e redes de apoio social.

Santos (2011) salienta a importância e desafio que os profissionais de Serviço Social enfrentam diante dos problemas do cotidiano para garantir o direito das crianças e adolescentes de conviver com seus familiares. Para a realização desse trabalho, eles contam com o auxílio das redes de atendimento. Faz-se necessário o apoio do Estado através das políticas públicas no atendimento e acolhimento familiar, para suprir necessidades básicas.

A promoção, a proteção e a defesa do direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária envolvem o esforço de toda a sociedade e o compromisso com uma mudança cultural que atinge as relações familiares, as relações comunitárias e as relações do Estado com a sociedade (CNAS; CONANDA; SEDH; MDS, 2006, p. 20)

Como ilustração, segue abaixo a tabela para informações sobre o acolhimento familiar:

## Acolhimento familiar

### ● Instrumentos utilizados na prática

1. Visitas domiciliares - têm por objetivo o contato mais direto com a família de origem para observação da dinâmica familiar. Um dos programas (Rio de Janeiro) utiliza-se do genograma para ter uma visão sistêmica da problemática da família;
2. Entrevistas - os contatos iniciais se dão através de entrevistas com os membros das famílias de origem que, junto com os profissionais, traçam um plano de ação com o objetivo de reintegrar a criança ou adolescente. Essa etapa facilita a construção do diagnóstico familiar;
3. Encontros semanais com os técnicos – uma vez na semana as famílias acolhedoras, as de origem e as crianças ou adolescentes se encontram para que se mantenham os vínculos familiares durante o processo;
4. Palestras e discussões – periodicamente são realizadas palestras com as profissionais de áreas da saúde e educação de acordo com as necessidades detectadas;
5. Estudos de casos – a equipe técnica leva os casos para discussão nos encontros semanais com os supervisores;
6. Capacitações – acontecem sistematicamente junto aos técnicos, acolhedores e famílias de origem. Os temas são relacionados às problemáticas vividas.

### ● Atendimento psicoterápico

Quando há essa demanda, os familiares são encaminhados para centros de tratamento próximos à comunidade;

### ● Trabalho com a criança

1. A equipe técnica atende as crianças e adolescentes e faz encaminhamento para psicoterapia quando necessário;
2. Vínculos familiares – os projetos buscam fortalecer os vínculos familiares;

### ● Conquista de autonomia financeira

Profissionalização – a geração de renda familiar é um fator importante tanto para o retorno da criança/adolescente quanto para a autonomia dessas famílias.

**Fonte:** RIZZINI *et al.* (2006, p. 84).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, operacionalizado pelo Sistema de Garantia de Direitos, com destaque para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, propôs uma mudança no olhar e no fazer, de forma a tornar possível a essas crianças e adolescentes serem reconhecidos como sujeitos de direito familiar e comunitário. Esse novo olhar

compromete gestores e profissionais da área, entre eles, os assistentes sociais (CNAS; CONANDA; SEDH; MDS, 2006).

### 3 Considerações finais

Considera-se essencial para o enriquecimento do repertório intelectual do estudante de Serviço Social, refletir sobre a importância do ECA (BRASIL, 1990) nos espaços de acolhimento institucional.

Foi possível, através de levantamento bibliográfico, pesquisar na Constituição Federal (1988) e no ECA (1990) os direitos adquiridos das crianças e adolescentes. Contextualizou-se o papel do Estado na garantia dos direitos adquiridos pois, após a promulgação da Constituição de 88 e a criação do ECA de 90, esses direitos se tornam garantidos e efetivados por Lei, estabelecendo que é dever do Estado, da família e da sociedade assegurá-los. Verificaram-se os avanços obtidos através das lutas pela defesa dos direitos. Um deles foi a mudança na forma de acolhimento das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, que passa a quebrar o paradigma dos antigos orfanatos que, de alguma maneira, excluía as crianças e os adolescentes, tratando-os apenas como “menores infratores”.

Na contemporaneidade, essas crianças e adolescentes não devem ser somente acolhidas; a instituição tem o dever de proporcionar-lhes um trabalho socioeducativo que lhes possibilite ser inseridos na sociedade e lhes ofereça a perspectiva de uma vida melhor, onde possam sonhar e idealizar o que podem ser como adultos.

Também se estudou o papel do assistente social nas instituições de acolhimento para crianças e adolescentes. Acredita-se que foi atingido o objetivo da pesquisa, mesmo com a necessidade de se aprofundar no assunto; espera-se que essa pesquisa seja propulsora para a ampliação do debate e que provoque em outros pesquisadores o desejo de estudar o assunto com maior profundidade.

### Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm) Acesso em: 21 ago. 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1990. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 09 nov. 2018.



BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivonete. **Política social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

CARDOSO, Ana Valéria Matias. Serviço de acolhimento institucional infanto-juvenil e trabalho do assistente social. *In*: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 8., 2017, São Luís – MA. **Anais [...]**. São Luís – MA: Universidade Federal do Maranhão Centro de Ciência Humanas Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, 2017. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo14/servicodeacolhimentoinstitucionalinfantojuveniltrabalhodoassistentesocial.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2018.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA; CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS; SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS – SEDH; MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME – MDS. **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: MDS, 2006. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriancasAdolescentes%20.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf). Acesso em: 07 ago. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS; CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília: MDS, 2009. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf). Acesso em: 07 ago. 2018.

GARCIA, Mariana Ferreira. **A constituição histórica dos direitos da criança e do adolescente: do abrigo ao acolhimento institucional**. 2009. 59 f. TCC (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Ssocial283137.pdf>. Acesso em: 07 ago. 2018

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social-1989.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2018.

HOFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedex**, Campinas – SP, v. 21, n. 55, nov. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/pqNtQNWnT6B98Lgipc5YsHq/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2018.

MALLMANN, Loivo José; BALESTRIN, Nádia Luiza; SILVA, Rodolfo dos Santos. **Estado e políticas sociais no Brasil: avanços e retrocessos**. Curitiba: InterSaberes, 2017.

MENDES, Moacyr Pereira. **A doutrina da proteção integral da criança e do adolescente frente à Lei 8.069/90**. 2006. 183 f. Dissertação (Mestrado em Direito) -PUC, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7197>. Acesso em: 21 jul. 2018.

MIRANDA, Sônia Guariza. **Criança e adolescente em situação de rua: políticas públicas e práticas socio-pedagógicas do poder público em Curitiba**. 2005. 342 f. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação do Setor de Educação da Universidade Federal do

Paraná, Curitiba, 2005. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/7416/Microsoft%20Word%20-%20TESE%20DOUTORADO%202005.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 29 jul. 2018.

OLIVEIRA, Siro Darlan; ROMÃO, Luis Fernando de França. **A história da criança por seu conselho de direitos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

POIRIER, Marie-Pierre. Apresentação. *In*: UNICEF. **Crianças de até 6 anos**. O direito à supervivência e ao desenvolvimento. Brasília: Unicef, 2006 (Situação da Infância Brasileira, 2006).

QUEIROZ, Roosevelt Brasil. **Formação e gestão de políticas públicas**. 3. ed. rev. atual. Curitiba: Ibpx, 2011.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; NAIFF, Luciene; BAPTISTA, Rachel (coord.). **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiência de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC- RIO, 2006.

SANTOS, Ana Cláudia Ribeiro dos, **O acolhimento institucional de crianças e adolescentes**: protege ou viola? 2011. 117 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/5144/1/000436231-Texto%2BCompleto-0.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2018.

SANTOS, Ana Maria Augusta dos. Acolhimento institucional de crianças e adolescentes: mudanças na história brasileira. *In*: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 3., 2013, Belo Horizonte. **Anais** [...]. Belo Horizonte: CRESS, BH, 2013. Disponível em: <https://docplayer.com.br/1221555-Acolhimento-institucional-de-criancas-e-adolescentes-mudancas-na-historia-brasileira.html>. Acesso em: 21 jul. 2018.

SIQUEIRA, Aline Cardoso. A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco. **Estudos de Psicologia**, Campinas - SP, v. 29, n. 3, p. 437-444, set. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/fFgRjFy96wm39yf4kMfdMTF/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22 jul. 2018.

VALLAURI, Mara. **Movimento nacional de meninos e meninas de rua**. Curitiba: Editora Gráfica Popular, 2006.

ZAMORA, Maria Helena. **Para além das grades**: elementos para a transformação do sistema socioeducativo. Rio de Janeiro: Ed. PUC- Rio; São Paulo: Loyola, 2005.